



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 180, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à AQUARIUS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1998"

(Projeto de Lei nº 74, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a AQUARIUS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede e estabelecimento à Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 1215, Vila Santa Edwirges, em São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 50.080.464/0001-23, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 3752/89 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (anexo 1), os imóveis abaixo descritos:

a) Matrícula 38.706 - Cadastro 22.0006.0289 - Lote 25, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 2.045,12 m²(dois mil e quarenta e cinco metros quadrados e doze centésimos), medindo 23,34ms (vinte e três metros e trinta e quatro centímetros) de frente para a Avenida Oito (08); do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, mede 88,00ms (oitenta e oito metros), confrontando com o lote vinte e sete (27); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 88,00ms (oitenta e oito metros), confrontando com o lote vinte e três (23); e nos fundos mede 23,24ms (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote vinte e seis (26).

b) Matrícula 38.708 - Cadastro 22.0006.0303 - Lote 27, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 2.027,74 m² (dois mil e vinte e sete metros quadrados e setenta e quatro centésimos), medindo 14,24 ms. (quatorze metros e vinte e quatro centímetros) de frente para a Avenida Oito (08); do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, mede 79,00 ms. (setenta e nove metros), confrontando com a Avenida Quatro (04); onde faz esquina com 14,14ms (quatorze metros e quatorze centímetros) em desenvolvimento de raio de 9,00 ms; no lado esquerdo, de quem da Avenida Oito olha para o imóvel, mede 88,00 ms (Oitenta e oito metros)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

confrontando com o lote vinte e cinco (25); e nos fundos mede 23,24 ms (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com o lote vinte e oito (28).

ARTIGO 2º: Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo (anexo 2) elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97, que com o desconto autorizado pela alínea c, do artigo 3º da Lei nº 139/97 passa a ser de 2,25(dois reais e vinte e cinco centavos) o metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a área do imóvel supra citado é de 4.072,86 m2 (quatro mil e setenta e dois metros quadrados e oitenta seis centímetros) o valor da venda é de R\$ 9.163,93 (nove mil, cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos) que será integralizado pela forma e maneira seguinte: R\$ 763,66 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) no ato da venda, e, R\$ 8.400,27 (oito mil e quatrocentos reais e vinte e sete centavos) será pago em 11(onze) parcelas, no valor de R\$ 763,66 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3º: O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1(um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o artigo 10 da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o Laudo Avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).